



Estado do Rio de Janeiro Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

quinquênio: 2000/2005.

PORTARIA SEMAD-SARH Nº 894 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2010.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições,
CONCEDE:

LICENÇA PRÊMIO, pelo período de 03 meses, com início em 03 de fevereiro de 2011 e término em 02 de maio de 2011, referente à funcionária ANGELA CARROZZINI MACEDO BRAGA, matrícula nº 10/682932-9, Processo nº 2010/188789, quinquênio: 2001/2006.

PORTARIA SEMAD-SARH Nº 901 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2010.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições,
RESOLVE:

RETIFICAR na Portaria SEMAD-SARH nº 437, de 08 de junho de 2010, publicada no Jornal ZM Notícias em 01 de julho de 2010, a data de cessação da Licença para Tratar de Interesses Particulares para 29.03.2010, referente ao funcionário Maurício Teixeira de Figueiredo, matrícula nº 10/687616-3.

GUACIARA RAMOS PERES

Assessora Técnica de Gestão
Respondendo pelo Cargo de Secretária Adjunta de Recursos Humanos

SEMED

PORTARIA Nº 075 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições legais;
RESOLVE:

Art.1º - EXCLUIR as voluntárias abaixo relacionadas da Portaria nº 056 de 07 de outubro de 2010 publicada em 09/10/2010.

Ana Paula Almeida Oliveira
Carla do Nascimento Silva

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 076 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições legais;
RESOLVE:

Art.1º - DESIGNAR os seguintes servidores abaixo para integrarem a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato nº 011/SEMED/2010 que visa a aquisição de materiais didáticos para serem doados aos alunos do 9º ano do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Nova Iguaçu, Processo 2010/314158, celebrado junto a esta Secretaria de Educação de Nova Iguaçu.

Fiscalizadores:

> RAFAELA PRISCILA DE S. SOBREIRA - Matrícula nº 60/706.254-0
> ROBSON FERREIRA - Matrícula nº 60/706.995-8
> RITA MARIA PEREIRA - Matrícula nº 60/706.549-3

Suplente:

> MARCIANA MOREIRA - Matrícula nº 60/708.420-5

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as portarias de comissão de fiscalização anteriores.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 2010/314158

CONTRATO: 011/SEMED/2010.

PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU E ROVELLE EDIÇÃO E COMÉRCIO DE LIVROS LTDA.

OBJETO: PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS PARA SEREM DOADOS AOS ALUNOS DO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

VALOR: R\$ 396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais)

PRazo: 12 (doze) meses.

PROGRAMA DE TRABALHO: 07.001.12.361.5.011.2.014

ELEMENTO DE DESPESA: 3.390.32

NOTA DE EMPENHO: 2010/101574

DATA DA ASSINATURA: 15/12/2010

DILCEIA DA ROCHA QUINTELA
Secretária Municipal de Educação

PREVINI

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Ficam fixados em R\$ 272,47 (duzentos e setenta e dois reais e quarenta e sete centavos) os proventos mensais e proporcionais, na razão de 7.821/10.950 dias, de **ELENILDA GOMES PEREIRA**, aposentada no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 10/688.788-9, de acordo com a Portaria nº 280/10, de 18.09.2009, publicada no Jornal de Hoje, de 05.10.2010, complementando ao valor do Salário Mínimo Federal.

O presente ato entrará em vigor na data de sua publicação, produzirá efeitos a contar de 05.10.2010.

Ref: Processo nº 2010/06/956

CAMILO RODRIGUES BRAZ
Diretor Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 09 / CMAS / 2010.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 2.733 de 28 de dezembro de 1995, alterada pela Lei nº. 3.840, de 10 de maio de 2007, que "Dispõe sobre Criação do Conselho Municipal de Assistência Social, sua organização, composição, gestão, administração e dá outras providências",
CONSIDERANDO a Deliberação da Plenária Ordinária realizada dia 13 de outubro de 2010.

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 24980010. (CENTROS DE REFERÊNCIAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL)."

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA IGUAÇU,
RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar na íntegra o documento apresentado pela a SEMASPV, a Construção dos Centros de Referências da Assistência Social de Nova Iguaçu, para atender as famílias que precisam dos serviços.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data da plenária.

Nova Iguaçu, 30 de novembro de 2010.

RESOLUÇÃO Nº 10 / CMAS / 2010.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 2.733 de 28 de dezembro de 1995, alterada pela Lei nº. 3.840, de 10 de maio de 2007, que "Dispõe sobre Criação do Conselho Municipal de Assistência Social, sua organização, composição, gestão, administração e dá outras providências",
CONSIDERANDO a Deliberação da Plenária Extraordinária realizada dia 18 de outubro de 2010.

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA IGUAÇU."

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA IGUAÇU,
RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar na íntegra o Plano Municipal de Assistência Social, que contém as metas, conquistas, avanços e a integração de outros órgãos como saúde e compactação entre outras Secretarias.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data da plenária.

Nova Iguaçu, 30 de novembro de 2010.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU

Em conformidade com a Lei Nº 11.947 DE 16 DE JUNHO DE 2009, dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis Nº 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei nº 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências. E em conformidade com a Resolução /CD/FNDE Nº 38 de 16 de julho de 2009 que dispõe sobre o atendimento da Alimentação Escolar aos alunos da Educação Básica do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de Nova Iguaçu com base na Lei Nº 11.947 de 16 de junho de 2009 e a Resolução Nº 38 de 16 de julho de 2009, formula seu REGIMENTO INTERNO.

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art.1º - O Conselho de Alimentação Escolar - CAE, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Art.2º - O Conselho de Alimentação Escolar - CAE será composto da seguinte forma:

- I - um representante indicado pelo Poder Executivo;
- II - dois representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes e, ainda, os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados;
- III - dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares
- Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata.
- IV - dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em Assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§1º - Cada membro TITULAR do Conselho de Alimentação Escolar terá um SUPLENTE do mesmo segmento representado, com exceção dos membros TITULARES do inciso II deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer um dos segmentos citados no referido inciso.

I - Terão direito a voz e voto os Titulares.

II - Os Suplentes terão direito apenas a voz, com exceção, nos casos em que estiver representando o seu Titular

§2º - Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§3º - Fica vedada a indicação do ordenador de despesas das entidades executoras para compor o Conselho de Alimentação Escolar.

§4º - O exercício do mandato de conselheiro do Conselho de Alimentação Escolar - CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§5º - Para a eleição do PRESIDENTE e VICE-PRESIDENTE do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, deverão ser observados os seguintes critérios: I - o CAE terá 1(um) PRESIDENTE e 1(um) VICE PRESIDENTE, eleitos entre os membros TITULARES, por, no mínimo, 2/3 dos conselheiros TITULARES em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com



Estado do Rio de Janeiro Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez;

II - o PRESIDENTE e/ou VICE-PRESIDENTE poderá (ão) ser destituído(s) em conformidade com este Regimento Interno, onde devesse (ão) ser imediatamente eleito(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato;

III - a escolha do PRESIDENTE e do VICE - PRESIDENTE somente devesse ser entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV deste Artigo.

§6º - Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

I - mediante renúncia expressa do Conselheiro,

II - por deliberação do seguimento representado

III - pelo não comparecimento às sessões do CAE observada as seguintes faltas de presença:

a) 3 (três) faltas consecutivas sem justificativa por escrito nas reuniões ordinárias e extraordinárias, estas quando forem necessárias;

b) 5 (cinco) faltas alternadas e sem justificativas nas reuniões ordinárias e extraordinárias, estas quando necessárias.

IV - pelo descumprimento das disposições previstas neste Regimento Interno.

§7º - Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, a cópia do correspondente termo de renúncia ou ata da sessão plenária do CAE ou ainda da reunião do seguimento, em que se deliberou pela substituição do membro, deverá ser publicada no Diário Oficial do Município e encaminhada ao FNDE pela Secretaria Municipal de Educação.

§8º - Nas situações previstas no §5º, o seguimento representado indicará novo membro para preenchimento do cargo, devendo ser esta nomeação por decreto ou portaria Municipal, conforme incisos I, II, III e IV deste artigo.

§9º - No caso de substituição de Conselheiro do CAE, na forma do §6º, o período do seu mandato será para completar o tempo de seu seguimento substituído.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO CAE

Art.3º - São atribuições do CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à Alimentação Escolar

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial nas condições higiênicas bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo e certa de aprovação ou não da execução do programa

§1º - Poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e demais Conselhos Municipais afins, devendo observar a diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DO CAE

Art.4º - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE:

I - comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, a Controladoria Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para o funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

II - fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE sempre que solicitado

III - realizar reuniões ordinárias mensais e extraordinárias quando necessárias

IV - realizar reunião ordinária específica e (ou) extraordinária específica para apreciação da prestação de contas, com a participação de, no mínimo, 2/3 dos Conselheiros Titulares

V - elaborar o Regimento Interno, observando o disposto na Resolução/CD/FNDE Nº 38 de 16 de Julho de 2009

Parágrafo Único. A aprovação ou as modificações do Regimento Interno do CAE somente poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Conselheiros Titulares

CAPÍTULO IV DAS GARANTIAS E DO FUNCIONAMENTO DO CAE

Art.5º - O Município devesse:

I - garantir ao CAE, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a infra estrutura necessária e plena execução das atividades de sua competência, tais como:

a) local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;

b) disponibilidade de equipamentos de informática, tais como: micro computador, impressora, linha telefônica, cartuchos de tintas (preto e colorido), máquina de Xerox, internet e tudo que se fizer necessário para que o CAE possa desenvolver suas atividades

c) transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, inclusive, para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE

d) disponibilidade de recursos humanos necessários às atividades de apoio, com vistas a desenvolver as atividades com competência e efetividade

e) material de expediente, tais como: papel, caneta, calhas box, chips, grampeadores, furadores, pastas suspensas, entre outros que se fizer necessário

f) fornecer ao CAE, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes a execução do PNAE em todas as etapas, tais como: editais de licitação, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CAE

Art.6º - A executiva do CAE será composta da seguinte forma:

I - PRESIDENTE

II - VICE-PRESIDENTE

III - SECRETARIO

§1º - O membro do poder executivo não poderá exercer os cargos nos incisos I e II ficando, tão somente, o cargo de Secretário.

§2º - A Executiva do CAE devesse ser escolhida dentre os membros Titulares em reunião ordinária e específica para tal.

§3º - A executiva poderá ser escolhida através de chapa ou individualmente, sendo declarado eleito quem obtiver 2/3 dos votos

Art.7º - São atribuições do PRESIDENTE

I - Exercer a direção superior do Conselho

II - Convocar sessões ordinárias, uma vez por mês em datas definidas previamente e extraordinárias, através de telefonema ou de ofício entregue ao Conselho ou Entidade, com 48 horas de antecedência;

III - Assinar as deliberações do CAE

IV - assinar parecer conclusivo da prestação de contas do programa do PNAE a ser encaminhado ao FNDE

V - Assinar ofícios, declarações, relatórios e despachos em geral

VI - manter a integridade moral do Conselho

VII - manter a ordem, harmonia e o respeito dentre os membros do conselho

VIII - manter estreito relacionamento com as Secretarias, Órgãos Governamentais e Conselhos a fins envolvidos na execução do PNAE

IX - encaminhar atos a serem publicados no Diário Oficial do Município

X - delegar atribuições

XI - Distribuir trabalhos para as comissões;

XII - Supervisionar as atividades e os trabalhos do Conselho;

XIII - Caberá ao Presidente colocar as matérias analisadas em votação e no caso de empate o voto de Minerva;

XIV - Solicitar a estrutura necessária ao funcionamento do Conselho de acordo com o Art.5º e seus incisos;

Art.8º - São atribuições do VICE-PRESIDENTE

I - substituir o PRESIDENTE em todos e quaisquer impedimento do artigo anterior e seus incisos

Art.9º - atribuições do SECRETARIO

I. - Secretariar as reuniões do CAE e lavrar as atas;

II. - Tomar as providências administrativas necessárias;

III. - Manter a inter-relação com os órgãos e entidades ligadas ao Conselho;

IV. - Auxiliar o Presidente, prestando-lhe esclarecimentos e informações quando solicitado;

V. - Substituir o Presidente nos seus impedimentos na ausência do Vice Presidente

VI. - Fornecer subsídios necessários aos membros do Conselho;

VII. - Distribuir e acompanhar a elaboração dos trabalhos do apoio administrativo; protocolo, bem como, outras atividades auxiliares;

VIII. - Fazer as convocações para as reuniões e manter contato direto com as instituições governamentais e não governamentais, a fim de manter os conselheiros informados;

IX. - Manter organizado os arquivos do Conselho.

X. - Manter fluxo de informações que permita superintender as atividades programadas;

XI. - Incumbir-se de todas as atividades administrativas, podendo exagerar despachos do mero expediente;

Art.10º - atribuições dos membros Titulares e Suplentes:

I - Cumpra a cada Conselheiro Titular comunicar sua ausência por telefone e posteriormente apresentar por ofício sua justificativa da falta anterior.

II - Os Conselheiros Suplentes substituirão os Titulares em seus impedimentos

III - os Conselheiros Suplentes deverão manter presença em no mínimo

50% das reuniões anuais do CAE sendo elas ordinárias e/ou extras;
IV - os Conselheiros Titulares e os Conselheiros Suplentes participar na formação dos Grupos de Trabalho - GT
V - todos os Conselheiros Titulares e Suplentes deverão realizar periódicas nas Unidades Escolares e de Creches no mínimo 1 (um) por mês, apresentando o relatório de visita devidamente preenchido

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.11º - Os Conselheiros que visitarem as Unidades Escolares e Creches deverão estar devidamente identificados.

I - a identificação será providenciada pela executiva do Conselho Alimentação através de:

a) ofício de apresentação do Conselheiro; ou

b) crachê de identificação;

c) Encaminhar através da Secretaria Municipal de Educação às Unidades Escolares e de Creches Municipais e Conveniadas a composição dos Titulares e Suplentes

Parágrafo Único. Juntamente com o ofício de apresentação ou o de identificação o Conselheiro devesse apresentar um documento de identidade com foto

Art.12º - Visando ampliar os grupos de trabalho, o suplente, atuando titular na formação de comissões a serem formadas com a ajuda voluntários que queiram participar das visitas do CAE junto as Unidades Escolares e de Creche deste Município. Sendo assim terá este o direito a voz e voto no que se refere à formação de grupos de trabalho e elaboração da ficha de visitas e propostas referentes a este assunto

Art.13º - Este regimento interno poderá ser revisto e reformulado membros deste Conselho, sempre que houver necessidade de emendadas de aspectos considerados essenciais.

Art.14º - Os casos omissos no presente Regimento Interno serão resolvidos mediante deliberação dos membros do CAE.

Art.15º - Fica considerado o mês de Janeiro, mês de recesso, do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Nova Iguaçu.

Art.16º - Este regimento entra em vigor na data de sua promulgação

PRESIDENTE: LUIS FERNANDO DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE: ELAINE CRISTINA RODRIGUES DE SOUZA
SECRETARIA EXECUTIVA: BESSY JAMES DE SALES

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU - CADASTRO JUNTO AO FNDE EM 22/07/2009 COM MANDATO DE QUATRO ANOS - FIM DESTA MANDATO EM 22/07/2013

SOLANGE DA SILVA BRITO
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

EXTRATO DE CONVÊNIO

PROCESSO: 2010/009102

CONVÊNIO: 011/FMAS/2010

PARTES: Município de Nova Iguaçu e o Laboratório Cultural.

OBJETO: O presente Convênio tem por objetivo promover a Cooperação entre o Município, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Prevenção da Violência - SEMASPV LABORATÓRIO CULTURAL, com o fim de executar o Programa PROJÓVEM ADOLESCENTE, objeto do Chamamento Público nº Edital nº 01 de 03/12/2009, referenciado nas unidades do Centro Referência da Assistência Social - CRAS, localizadas em AUS, objetivando promover e estimular os vínculos familiares e afetivos, tomando o Coletivo de jovens um espaço de referência formativa pautado no convívio cooperativo, lúdico e solidário.

VALOR: R\$ 365.720,00 (trezentos e sessenta e cinco mil setecentos e vinte reais).

PRazo: 12 (doze) meses.

PROGRAMA DE TRABALHO: 30.01.08.243.5043.2.057

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

NOTA DE EMPENHO: 200094/2010

FUNDAMENTO: artigo 116 da Lei 8666/93, Decreto Municipal 8360/2009.

DATA DA ASSINATURA: 07 de dezembro de 2010.

JURANDI FERREIRA DA SILVA JUNIOR
Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social